01
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 80 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2852/2015

EM 03/09/15

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/20105	
			EXPEDIENTE

"Declara Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Praça Tamandaré."

Art.1º- Fica declarada integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para fins do artigo 170 e 171 da Lei Orgânica Municipal, a Praça Tamandaré, situada entre as ruas, 24 de Maio, Luiz Loréa, General Neto e Vitorino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2852/15
PLV 80/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Paulo Roldão

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de setembro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 09 de 20 15

Relator Ver. Paulo Roldão PRB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 10 de 20 15

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 10 de 20 15.

Relator (a) Ver. Paulo Roldão PRB

03
08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 28521/15 **TIPO/Nº:** PLV 80/15

AUTOR: Vers Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flavio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande 03 de 11 de 2015.

Presidente

PARECER:

PLVs 77,78,80 e 83

A fim de evitar a tautologia esta Consultoria em face da similitude dos assuntos permite-se a exarar apenas um parecer para análise dos quatro projetos.

Muito embora consideremos a matéria deveras meritória e de reconhecida competência legal do vereador(a) para apresentá-la, entendemos que seja imprescindível para sua tramitação um relato sobre a relevância cultural e histórica de cada local, o que não vislumbrou-se em nenhum dos projetos.

Desta feita, sugerimos a elaboração de um projeto substitutivo a fim de sanar a omissão existente.

Ante o exposto, afora consideremos a juridicidade e a constitucionalidade dos PLVs. ora mencionados, OPINAMOS pela INVIABILIDADE dos mesmos.

Carlos Eduardo Concl
Consultor Jurídico
22/10/15